



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 304/2023

Referência: Processo nº 1615/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023, Que Dispõe sobre a alteração das tabelas 2 e 3 do Anexo IV da Lei Complementar 199/2023 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, Que Dispõe sobre a alteração das tabelas 2 e 3 do Anexo IV da Lei Complementar 199/2023 e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Analisando detidamente o presente projeto de lei complementar temos que insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer regras e alterações em relação a tabelas e remuneração dos servidores municipais, a luz do que dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

E, a alteração destas tabelas **em âmbito municipal**, está prevista dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, previstas no artigo 48, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Segundo a Exposição de Motivos, foi dito o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**"Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 018, de
26 de outubro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres,
Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a alteração das tabelas 2 e 3 do Anexo IV da Lei Complementar 199/2023 e dá outras providências, anexo.

O mencionado projeto de lei visa remanejar os Técnicos de Enfermagem para uma tabela própria, separando-os da Tabela 2 do Anexo IV da Lei Complementar.

Essa alteração visa aprimorar a organização e a gestão de cargos e salários no município, proporcionando maior clareza e eficiência na administração dos recursos humanos.

A aprovação deste PL é de fundamental importância, pois visa aprimorar a organização e a gestão de cargos e salários no município, ao separar os Técnicos de Enfermagem em uma tabela própria, o que, por sua vez, promove uma administração mais eficiente e transparente dos recursos humanos da prefeitura. Além disso, assegura a proteção dos direitos e benefícios dos servidores, evitando qualquer descontinuidade na remuneração, e garante uma transição suave para a nova tabela, evitando incertezas e preocupações entre os profissionais. Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se pela necessidade de e garantir uma transição tranquila para os Técnicos de Enfermagem e assegurar que seus direitos e remuneração sejam devidamente protegidos.

Essa reorganização é fundamental para atender às necessidades específicas dessa categoria profissional e proporcionar um ambiente de trabalho mais justo e eficaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 018/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres"

Este Relator consultou a Lei Complementar Municipal nº 199/2023 e verificou que os valores descritos nas referidas tabelas são os mesmos deste projeto de lei complementar, e, portanto, não está havendo nenhum aumento de despesa ao município de Cáceres.

Conforme afirmou a Autora do presente projeto de lei complementar é de fundamental importância, pois visa aprimorar a organização e a gestão de cargos e salários no município, ao separar os Técnicos de Enfermagem em uma tabela própria, o que, por sua vez, promove uma administração mais eficiente e transparente dos recursos humanos da prefeitura. Além disso, assegura a proteção dos direitos e benefícios dos servidores, evitando qualquer descontinuidade na remuneração, e garante uma transição suave para a nova tabela, evitando incertezas e preocupações entre os profissionais.

Assim, este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Junior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO